AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.466.366 - PA (2019/0074743-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - PA015589 LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO E OUTRO(S) - PA020955
AGRAVADO	:	CALILO JORGE KZAM NETO
ADVOGADOS	:	CALILO JORGE KZAM NETO (EM CAUSA PRÓPRIA) - PA004241 THAIS COSTA ESTEVES - PA013706

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 182 DO STJ. ANÁLISE. MÉRITO. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, porque suas razões não teriam impugnado a aplicação da Súmula n.º 7 do STJ, utilizada como óbice pelo Tribunal de origem, ao inadmitir o Recurso Especial.

2. Ao atacar o *decisum* impugnado tão somente por meio da singela afirmação de que "*houve a impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada*", sem demonstrar de forma concreta e fundamentada como teria efetivado tal impugnação, a Defesa acabou por tornar manifestamente inadmissível o presente agravo regimental, conforme previsão do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, c.c o art. 3.º do Código de Processo Penal, bem assim pela incidência da Súmula n.º 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Conforme assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *"em obediência ao princípio da dialeticidade, os recursos devem impugnar, de maneira clara, objetiva, específica e pormenorizada todos os fundamentos da decisão contra a qual se insurgem, sob pena de vê-los mantidos' (AgRg no AREsp 1262653/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª T., DJe 30/05/2018)*" (AgRg no AREsp 618.056/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 01/08/2018).

4. Não ultrapassado o juízo de admissibilidade dos recursos, inviável a análise das questões de mérito neles deduzidas.

5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos

do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora